


**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) REPRESENTANTE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA-MA.**

Recebi em 03/12/2018, às  
14:10hs.

  
Glaucia Maria Lima Malheiros  
Promotora de Justiça

**ELIFAZ RODRIGUES CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CI/RG n° 025895552003-0 SSP-MA** e inscrito no **CPF sob o n° 488.564.603-00**, com **Título de Eleitor n° 030978361104**, Zona 071 e Seção 0405, residente e domiciliado na Rua Retorno 03, Quadra 04, Casa 06, Parque Planalto, Açailândia-MA e **EDIMILSON FERREIRA TEXEIRA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da **CI/RG n° 015864192000-7 SSP-MA** e inscrito no **CPF sob o n° 014.598.863-56**, com **Título de Eleitor n° 039261871155**, Zona 071, Seção 400, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel, Quadra 139, Lote 12, Nova Açailândia, Açailândia-MA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** por condutas ilícitas na administração Pública, em face de:

1° - **JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da **CI/RG n° 294431942 SSP/MA** e inscrito no **CPF sob o n° 872.642.008-25**, residente e domiciliado na Rua Safira, n° 147, Vila São Francisco, Açailândia-MA;

2° - **LUIS EDICARLOS SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CI/RG n° 013800092000-8 SSP/MA** e inscrita no **CPF sob o n° 663.794.743-15**, residente e domiciliada na Rua São Luís, n° 1.560 (em frente a igreja IBA), Centro, Açailândia-MA;

Edimilson



3º - **KERLY RODRIGUES CARDOSO**, brasileira, casada, secretária municipal de saúde, portadora da **CI/RG nº 000066184996-1 SSP/MA** e inscrita no **CPF sob o nº 798.142.393-72**, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia-MA;

Com fundamento no art. 24 do CPP, art. 129 da CF/88, na Lei nº 8.429/1992, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e Decreto Lei nº 201/67, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

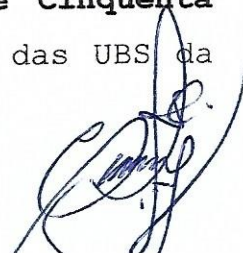
## I - DOS FATOS

**1.1** - Ilustre membro do *parquet*, nos documentos acostado a esta representação há fortes indícios de que a Empresa **LUIS EDICARLOS SOUSA LIMA-ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 20.184.406/0001-08**, fornecedora de pontos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Açailândia, vencedora da licitação com a prefeitura de Açailândia-MA, conforme contrato anexo de nº 20170428-02/2017, apesar de ter recebido todos os valores contratados, não entregou os pontos eletrônicos.

**1.2** - Em visita *in loco*, realizadas pelos Autores nas unidades básicas de saúde do município (vide vídeos anexos), principalmente os da zona rural, foi constatado que não há pontos eletrônicos instalados, apesar de o contrato ter sido firmado em 28 de abril de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017.

**1.3** - O que chama a atenção é o fato de que todas as notas de empenho foram realizadas em série no mês de fevereiro de 2018, ou seja, fora do período contratado, totalizando um valor de **R\$ 59.250,00 (Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, onde foram pagos todos os pontos eletrônicos das UBS da

EDIMILSON



zona rural, bairros e centro da cidade (vide anexo notas de empenho).

**1.4** - Pelo que se evidencia, os gestores públicos enumerados no polo passivo da presente representação se uniram com o propósito de se locupletarem do erário público, no esquema onde o Sr. Luís Edicarlos, suposto proprietário da Empresa LUIS EDICARLOS SOUSA LIMA-ME, venceu a licitação e não entregou os pontos eletrônicos, porém, recebendo os valores contratados, se apropriando dos recursos públicos do povo açailandense.

**1.5** - Tal conduta fere os princípios da administração pública, merecendo uma profunda investigação sobre todos os atos praticados desde a licitação, passando pela assinatura dos contratos, entrega de materiais, produtos e serviços, bem como a propriedade da Empresa LUIS EDICARLOS SOUSA LIMA-ME.


## II - DO DIREITO

**2.1** - A Constituição Federal impõe aos administradores públicos o respeito a alguns princípios que devem nortear a Administração Pública. Com efeito, estabelece o art. 37 "caput" da Constituição Federal:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

**2.2** - A Constituição Federal determinou, no § 4º do art. 37, que a lei deveria estabelecer os chamados atos de improbidade administrativa, prevendo, igualmente, algumas das sanções aplicáveis, independentemente de eventuais sanções penais cabíveis.

Edimilson



**2.3** - E assim o fez o legislador ordinário ao editar a Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa -, estabelecendo os casos de improbidade que causem enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública.

**2.4** - Com efeito, a Lei 8.429/92 estabelece no que consistem os atos de improbidade administrativa, quais as sanções em face da sua prática e quais são seus responsáveis, legitimando o Ministério Público, em seu artigo 17, à propositura de ação cível, com rito ordinário, contra estes últimos.

**2.5** - Os atos de improbidade administrativa estão previstos no caput dos artigos 9º, 10 e 11 da sobredita lei. Dispõem, respectivamente, sobre os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, sobre os atos que causem prejuízo ao erário público e sobre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

**2.6** - Os incisos de cada artigo trazem enumeração exemplificativa do que seja ato de improbidade administrativa, ou seja, o ato de improbidade administrativa consiste na prática da conduta descrita no caput de cada artigo. Os incisos apenas reforçam a idéia contida na cabeça, exemplificando quais são as condutas que podem caracterizar a ocorrência de ato de improbidade, sem, no entanto, excluir outro tipo de ação que se amolde à previsão do caput.

### **III - DO PEDIDO**

**3.1** - Ante o exposto, requer:

**3.1.1** - O recebimento da presente REPRESENTAÇÃO e seu processamento nesta r. Promotoria de Justiça, com instauração de

Edimilson



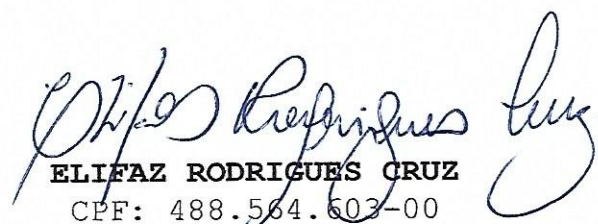
Inquérito para averiguar os atos de improbidade administrativa e os possíveis crimes praticados pelos os REPRESENTADOS;

**3.1.2** - A intimação de todos os REPRESENTADOS enumerados no polo passivo, para que justifiquem suas condutas com evidências de serem imorais e ilegais, principalmente no que tange a licitação e a assinatura de contratos com a Empresa TECN ON INFORMÁTICA;

**3.1.3** - Os Autores da presente REPRESENTAÇÃO, desde já, colocam-se a disposição desse r. Juízo para esclarecer sobre os documentos e provas juntadas com essa representação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Açailândia-MA, 03 de Dezembro de 2018.



**ELIFAZ RODRIGUES CRUZ**

CPF: 488.564.603-00

Título de Eleitor nº 030978361104

Zona: 071 / Seção: 0405

**EDIMILSON FERREIRA TEIXEIRA**

CPF: 014.598.863-56

Título de Eleitor nº 039261871155

Zona 071 / Seção 400